



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória nº 899/2019, o seguinte dispositivo:

Art. X: Na transação, poderão ser considerados créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória traz grande avanço na relação entre Fisco e Contribuintes e possibilita mais um importante mecanismo para aqueles que necessitam de condições e procedimentos facilitados para quitação de débitos inscritos em dívida ativa.

Todavia, em muitos casos o mesmo contribuinte é credor e devedor da União e hoje não há mecanismo que permita a realização de encontro de contas entre um e outro. Assim o contribuinte enquanto devedor sofre os ônus da inscrição em dívida ativa e enquanto credor sofre a árdua via do recebimento de precatórios ou das complexas compensações habilitadas no âmbito da Receita Federal.

Para solucionar tal questão é preciso permitir que o contribuinte no momento da transação tenha seu crédito aproveitado para fins de redução do total de débito inscrito em dívida ativa.

Brasília, de de 2019.

Deputado **JOÃO ROMA**
Republicanos/BA



CD/19494.40685-36